



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.285	012

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.285

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Feira do Rolo”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a instituir a Feira Livre do Comércio Municipal “FEIRA DO ROLO” para comercialização de produtos.

**Art. 2º** São objetivos da Feira autorizada a funcionar na forma desta Lei:

**I** – incentivar a produção artística de artesanato, além de outros produtos que representem e valorizem a cultura local, divulgando-a no seio da comunidade, bem como entre os que visitam a cidade, de forma organizada e controlada;

**II** – proporcionar opção de renda às famílias volta-redondenses, incentivando a venda de produtos usados e fomentando a cultura do empreendedorismo.

**III** – proporcionar aos artistas e expositores locais, oportunidade de comercialização e divulgação de suas obras e objetos.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder espaço físico para a exposição e comercialização dos produtos.

**Art. 4º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada regulamentar data, local e o funcionamento da Feira do Rolo por meio de competente Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2023.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 171/2023  
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior  
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

6.285

FLS.

013



**VR EM DESTAQUE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

19 de outubro de 2023 - Edição Nº 1997



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.285

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Feira do Rolo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Volta Redonda autorizada a instituir a Feira Livre do Comércio Municipal "FEIRA DO ROLO" para comercialização de produtos.

Art. 2º São objetivos da Feira autorizada a funcionar na forma desta Lei:

I – incentivar a produção artística de artesanato, além de outros produtos que representem e valorizem a cultura local, divulgando-a no seio da comunidade, bem como entre os que visitam a cidade, de forma organizada e controlada;

II – proporcionar opção de renda às famílias volta-redondenses, incentivando a venda de produtos usados e fomentando a cultura do empreendedorismo.

III – proporcionar aos artistas e expositores locais, oportunidade de comercialização e divulgação de suas obras e objetos.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder espaço físico para a exposição e comercialização dos produtos.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada regulamentar data, local e o funcionamento da Feira do Rolo por meio de competente Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2023.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

